



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.514/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos fios nas vias aéreas do Município de Tapiratiba pelas empresas concessionárias de TV e Internet e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 10/03/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 005/2025, **do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as empresas concessionárias de TV a cabo, internet e outros serviços que utilizem fios nas vias aéreas do Município de Tapiratiba devem proceder à identificação visível e padronizada de seus fios e cabos, com o intuito de garantir maior segurança, organização e transparência.

Art. 2º - A identificação dos fios deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser feita por meio de etiquetas ou placas indicativas que contenham informações sobre a empresa responsável pela instalação do serviço (nome da empresa, número de telefone de contato e tipo de serviço);

II. As etiquetas ou placas devem ser posicionadas de forma clara e visível, a uma altura mínima de 2,5 metros do solo, para garantir a acessibilidade e evitar que sejam danificadas ou obstruídas por objetos no entorno;

III. As cores e tamanhos das etiquetas ou placas serão padronizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, conforme regulamento específico, de modo a garantir a uniformidade e fácil identificação.

Art. 3º - As empresas concessionárias terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 4º - As empresas deverão, ainda, informar à Prefeitura Municipal, por meio de relatório semestral, a quantidade de fios e cabos identificados nas vias aéreas, bem como quaisquer modificações ou ampliações na infraestrutura existente.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Planejamento e Controle ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e poderá aplicar as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

I. Advertência por escrito;

II. Multa, conforme regulamentação, proporcional à gravidade da infração;

III. Suspensão temporária de licenciamento ou autorização para instalação de novos cabos ou fios, em caso de reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 14 de abril de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL